Sudo em 5/2118

(Processo nº 7144/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@camarapiedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE · SP
Fls. 01

Projeto de Lei nº 01 / 2018 – Mesa Diretora da Câmara

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 06/02/2018

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Extingue o cargo em comissão de Assessor Jurídico e cria mais um cargo efetivo de Procurador Legislativo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piedade, criado pela lei nº 2174/1991, de 19 de novembro de 1991. E, constante na Letra "i", do anexo I, do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade, inserto na Lei 4413/2015.

Art. 2º. Fica criado mais um cargo efetivo de Procurador Legislativo na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piedade. Alterando o constante na Letra "j", do Anexo I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade, inserto na Lei 4413/2015.

Art. 3º. As atribuições, a carga horária, o padrão de vencimentos e demais vantagens do cargo de Procurador Legislativo permanecem em conformidade com a Lei nº 4413, de 14 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 05/FEV/2018 08:59 011451

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@camarapiedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 2174/1991. Incluindo-se a alteração na letra "j", do Anexo I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade da Lei 4413/2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Justificativa:

Após exoneração do Assessor Jurídico da Câmara, o zeloso advogado Dr. Antonio Carlos Bueno de Camargo, que por muitos anos brilhantemente desempenhou as funções do cargo neste Legislativo Municipal. A Mesa Diretora da Casa, com o objetivo de atender orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu extinguir o cargo de Assessor Jurídico e criar mais um cargo efetivo, provido por concurso público, de Procurador Legislativo, uma vez que as atribuições dos cargos são compativeis e não causaria nenhum prejuizo as atividades legislativas.

Câmara Municipal de Piedade, 02 de fevereiro de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Mauro Vieira Mmachado
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário